



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, NO PERÍODO DE VINTE E DOIS A VINTE E QUATRO DE OUTUBRO DE DOIS MIL E UM

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e um, às nove horas e trinta minutos, compareceram à sede do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, localizado na Avenida da Paz nº 2.076 - Centro, Maceió-AL, o Ex.^{mo} Sr. Ministro Vantuil Abdala, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, acompanhado dos servidores Beatriz Zanella, Cláudio Gomes Carneiro, Marcelo da Fonseca Pôrto, Viviani de Moraes Maia e Nadege Alves de Souza Lima, para a realização da Correição-Geral Ordinária, divulgada no edital publicado nas páginas 446/447 do Diário da Justiça da União, Seção I, que circulou no dia primeiro de outubro de dois mil e um, da qual também foram notificados, por ofício, o Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Alagoas, a Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho - 19ª Região e a Procuradoria Regional do Trabalho - 19ª Região. Cumpridas as disposições regimentais, o Ex.^{mo} Sr. Ministro Corregedor-Geral abriu, imediatamente, os trabalhos da Correição. **ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO:** O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região compõe-se de oito juízes togados vitalícios, sendo que duas vagas estão sendo ocupadas por juízes titulares de Varas do Trabalho da Região, convocados pelo Tribunal em virtude do término do mandato de dois juízes classistas temporários. Funciona o Tribunal na plenitude de sua composição. **MOVIMENTO PROCESSUAL:** A movimentação processual do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região deu-se, no período correccionado - primeiro de janeiro de um mil novecentos e noventa e seis a trinta de setembro de dois mil e um -, da seguinte forma, segundo os dados estatísticos fornecidos pela Secretaria-Geral da Presidência:

ANO	RECEBIDOS			JULGADOS		
	RECURSOS	EDs	Ações de Competência Originária	RECURSOS	EDs	Ações de Competência Originária
1996	4.439	582	406	3.765	559	183
1997	6.158	763	371	5.438	772	298
1998	4.956	893	390	6.635	880	270
1999	3.899	978	288	4.270	974	313
2000	3.395	700	284	3.282	705	203
2001	2.505	424	157	2.369	396	141
Subtotal	25.352	4.340	1.896	25.759	4.286	1.408
TOTAL	29.642		1.896	30.045		1.408
	31.538			31.453		

De acordo com os dados estatísticos fornecidos, ingressaram 31.538 (trinta e um mil, quinhentos e trinta e oito) feitos no Tribunal durante o período correccionado e foram julgados, no mesmo período, 31.453 (trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta e três) processos. Nos dados relativos aos processos julgados já estão incluídos os embargos declaratórios opostos às decisões proferidas pelo Colegiado. Ressalte-se que os dados estatísticos mencionados referem-se aos processos de natureza recursal que tramitaram na Corte, considerados apenas os agravos de instrumento, agravos regimentais, agravos de petição, recursos ordinários, recursos ordinários de procedimento sumaríssimo e remessas *ex officio*, bem como os feitos de competência originária do Tribunal, quais sejam, as ações rescisórias, ações anulatórias, ações cautelares, mandados de segurança e dissídios coletivos. **EXAME DOS PROCESSOS:** Foram correccionados 102 (cento e dois) processos em tramitação no Tribunal, solicitados por amostragem na Secretaria da Corregedoria-Regional do Trabalho, na Secretaria do Tribunal Pleno, na Seção de Precatórios e nos Gabinetes dos Ex.^{mos} Srs. Juízes, a saber:

1993.01.1034-71	1999.58.0176-71	1992.61.1527-89	1992.61.0782-71
1996.56.0863-71	1998.60.2004-71	1998.03.0352-71	1997.58.0355-71
1999.03.0983-71	1997.56.0797-89	2001.00.0048-63	2000.00.0260-63
2001.00.0063-63	2000.59.0588-69	1997.61.0807-71	2000.03.0205-69
2000.06.1298-55	2000.06.1428-55	2000.06.0751-69	1999.03.2633-69
2000.01.0444-69	1999.56.0052-96	1999.03.1539-69	1998.06.1055-95
1991.03.1629-95	1996.01.1381-61	2001.55.0678-55	2001.55.0099-55
2001.55.0076-55	2001.55.0078-55	2001.55.0080-55	2001.55.0081-55
2001.02.1019-55	2001.55.0561-55	2000.06.1382-55	2000.06.2099-55
1998.03.2388-69	2000.01.0316-69	2000.01.0263-69	2000.58.0295-69
1999.05.1423-69	2000.06.1868-69	2000.06.1873-69	2000.06.1878-69
2000.03.1395-69	1999.01.2304-69	1999.03.0004-69	2001.20.0019-69
1999.01.2274-69	2000.57.0585-69	2000.02.2108-69	2000.00.0301-68

2001.00.0171-73	2001.04.0128-55	2001.55.0299-55	1992.61.0780-82
2000.56.0428-71	1999.58.0164-69	2000.04.0442-69	2000.57.0318-71
2001.55.0794-55	2000.06.0942-69	1998.01.1566-71	2001.00.0084-63
1996.02.2619-69	2001.00.0005-63	1999.57.1292-71	2000.01.2025-69
1999.57.1306-71	1997.61.1453-82	2001.00.0045-63	1995.57.1594-82
1989.02.1445-94	1997.57.0417-82	1995.58.0112-82	2000.05.0851-69
2001.55.0103-95	2001.55.0103-55	2000.59.0833-95	2000.59.0833-69
2000.58.0199-70	2000.58.0199-95	2000.01.0404-95	2000.01.0404-69
1999.55.0511-95	1999.55.0511-89	1999.01.2651-69	1999.01.1898-95
1999.01.1898-69	2000.59.0875-95	2000.59.0875-69	2001.58.0013-95
2001.58.0013-69	2000.60.0746-69	1999.04.1452-69	2000.04.0943-69
2000.61.0040-69	2000.01.1686-69	2000.06.0463-69	2001.62.1430-55
1990.01.0762-82	1982.01.2544-82		

AUTUAÇÃO: Foram autuados, no período correccionado, 31.538 (trinta e um mil, quinhentos e trinta e oito) processos. Todos os feitos são autuados imediatamente após o ingresso no Tribunal, e os processos em grau de recurso são remetidos automaticamente pelo Serviço de Cadastramento Processual ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, com exceção dos feitos que tramitam sob o procedimento sumaríssimo. Cabe aqui fazer o registro de que, nos processos examinados em correição, constatou-se que o Ministério Público devolve os autos ao Tribunal, com parecer circunstanciado, em muitos casos, em um prazo médio de quatro meses. Esse prazo não se mostra compatível com a celeridade da prestação jurisdicional implementada na Corte, tendo em vista que, após o retorno do processo da Procuradoria-Regional do Trabalho, gasta-se, em média, dois meses para que o feito seja julgado no âmbito do Tribunal. Foi ainda informada a inexistência de processos aguardando autuação em trinta de setembro de dois mil e um. Foi informado, ainda, que a reautuação eventual dos processos, a pedido dos juízes-relatores, gera um novo registro do processo sem que seja anulado o registro anterior, que permanece constando do sistema de cadastramento processual como um processo não solucionado.

DISTRIBUIÇÃO: Conforme demonstrado pelas informações fornecidas pelo Tribunal, no período correccionado foram realizadas 971 (novecentas e setenta e uma) audiências públicas de distribuição ordinária, totalizando 27.531 (vinte e sete mil, quinhentos e trinta e um) processos sorteados entre os juízes integrantes da Corte. Segundo as informações prestadas, não foi realizada nenhuma distribuição extraordinária. Por ocasião da Correição-Geral, verificou-se, em trinta de setembro de dois mil e um, a inexistência de processo aguardando distribuição. Isso se deve ao fato de ser distribuída semanalmente a totalidade dos processos encontrados nesta fase. Não há previsão regimental quanto à quantidade de processos a serem distribuídos semanalmente para cada juiz-relator.

	Processos Distribuídos em Audiências Públicas						
	1996	1997	1998	1999	2000	2001	TOTAL
Ações Originárias	379	355	345	306	275	153	1.813
Recursos	4.326	5.932	5.480	4.189	3.228	2.563	25.718
Subtotal	4.705	6.287	5.825	4.495	3.503	2.716	27.531

A diferença verificada entre o número de processos autuados e os distribuídos no período correccionado deve-se, provavelmente, à existência de feitos remanescentes na Corte, anteriormente a primeiro de janeiro de um mil novecentos e noventa e seis, bem como aos embargos declaratórios, que não estão sujeitos a distribuição, sendo remetidos diretamente aos juízes-relatores. Não há verificação prévia, pelo Serviço de Distribuição de Feitos do Tribunal, sobre os possíveis impedimentos dos senhores juízes a serem sorteados como relatores, a fim de se evitar a redistribuição desnecessária dos autos, em prejuízo ao princípio da celeridade processual. **TRAMITAÇÃO:** Ficou constatado que a Secretaria do Tribunal Pleno observa os prazos legais e regimentais relativos ao envio dos autos para os juízes-relatores e revisores e à remessa das certidões de julgamento para publicação no órgão de imprensa oficial. Da mesma forma, constatou-se que os juízes que compõem esta Corte cumprem rigorosamente os prazos regimentais e legais. Foi apurado, no exame do Processo nº 1999-56.0052-96, que a petição de agravo de instrumento foi recebida no Tribunal após encerrado o horário de atendimento do serviço de protocolo, aqui denominado Setor de Recebimento e Expedição, fato este inclusive certificado nos autos. **ORDENAÇÃO DO PROCESSO:** O Tribunal Regional do Trabalho está satisfatoriamente conduzindo a ordenação dos processos. Foram detectadas, entretanto, algumas irregularidades referentes à não-utilização de folhas em branco ou à sua incorreta inutilização; à ausência de rubrica do servidor responsável pela aposição do termo de inutilização de folha em branco; à ausência do "Termo de Conferência de Numeração de Folhas" quando do retorno dos autos do Tribunal para a Vara do Trabalho (a exemplo do ocorrido no Agravo de Petição nº 1997.56.0797-89), bem como à ausência da identificação do nome do servidor signatário, em termos e atos processuais, procedimentos em desacordo com os Provimentos nºs 3/75 e 2/64 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Verificou-se, ainda, em quase todos os feitos examinados, a excessiva demora para a coleta da assinatura do representante do Ministério Público nos acórdãos, tendo sido consumidos, em média, 15 dias para a realização desse procedimento. Também constatou-se, em raros casos (Recurso Ordinário nº 01.22.7499-69), a ausência de certidão nos autos indicando o período em que o juiz esteve de férias, de forma a justificar o

elastecimento dos prazos regimentais. Observou-se, também, em alguns processos (Processos nºs 1999.56.0052-96; 1997.56.0797-89; 2000.05.0851-69 e 1996.56.0863-71), que o recurso de revista foi interposto via fac-símile, tendo o Tribunal, conforme informado, reproduzido mecanograficamente a petição do recurso, protocolando e juntando aos autos esta fotocópia, em vez do próprio fac-símile recebido. Observou-se, ainda, no Processo nº 2000.05.0851-69, que recebida a petição de recurso de revista via fac-símile, esta foi protocolada, juntada aos autos e estes enviados diretamente ao Gabinete da Presidência, sem que se aguardasse o recebimento da petição original. Esse procedimento gerou a elaboração de dois despachos de admissibilidade: um em relação à primeira petição, examinando os pressupostos intrínsecos do mencionado recurso de revista, e outro relativamente à petição original, registrando a intempestividade do recurso, ambos com publicação no Diário Oficial do Estado. **JULGAMENTO:** Pela análise das informações prestadas pelo Tribunal Regional do Trabalho, constatou-se que foram solucionados no referido período correicionado 31.453 (trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta e três) processos, já incluídos nesse total 4.286 (quatro mil, duzentos e oitenta e seis) embargos de declaração. Foram realizadas, nesse período, 533 (quinhentas e trinta e três) sessões de julgamento: 518 (quinhentas e dezoito) sessões ordinárias e 15 (quinze) extraordinárias. Em trinta de setembro de dois mil e um, 100 (cem) processos aguardavam julgamento na Secretaria do Tribunal Pleno, sem pauta designada. Quanto aos recursos ordinários de procedimento sumaríssimo, verificou-se, em alguns casos em que houve o desprovemento do apelo, a ausência de referência expressa, no acórdão, acerca da adoção dos fundamentos expendidos na sentença originária. Também foi observado que estes feitos são julgados em um prazo médio de 20 dias, contados a partir do ingresso no Tribunal, o que demonstra a observância do princípio da celeridade processual. Os recursos ordinários também são julgados de forma célere, em prazo médio de dois meses, contados do retorno dos autos da Procuradoria Regional do Trabalho.

JULGADOS	1996	1997	1998	1999	2000	2001	TOTAL
PROCESSOS DE NATU-REZA RECURSAL	3.765	5.438	6.635	4.270	3.282	2.369	25.759
ACÕES ORIGINÁRIAS	183	298	270	313	203	141	1.408
EMBARGOS DECLARATÓRIOS	559	772	880	974	705	396	4.286
TOTAL	4.507	6.508	7.785	5.557	4.190	2.906	31.453

PRESIDÊNCIA. DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE EM RECURSOS DE REVISTA: No período correicionado, 8.164 (oito mil, cento e sessenta e quatro) recursos de revista foram submetidos ao juízo de admissibilidade regional, tendo sido despachados, no mesmo período, 8.155 (oito mil, cento e cinquenta e cinco). Desses, 5.995 (cinco mil, novecentos e noventa e cinco) tiveram seu seguimento denegado e 2.160 (dois mil, cento e sessenta) foram admitidos. Os despachos denegatórios de seguimento aos recursos de revista ensejaram a interposição de 4.855 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco) agravos de instrumento para o Tribunal Superior do Trabalho. Verificou-se, nos processos examinados, que o juízo de admissibilidade da revista é realizado imediatamente após o recebimento dos autos pela Presidência.

	1996	1997	1998	1999	2000	2001	TOTAL
INTERPOSTOS	899	1.934	1.746	1.524	1.059	1.002	8.164
DESPACHADOS	890	1.917	1.835	1.433	1.064	966	8.155
ADMITIDOS	176	872	555	407	114	36	2.160
DENEGADOS	714	1.045	1.280	1.076	950	930	5.995
AGRAVADOS	577	748	1.028	882	779	841	4.855

AGRAVOS DE INSTRUMENTO: Verificou-se que o Tribunal adota, como procedimento de rotina, a autenticação de algumas cópias de peças dos autos de agravo de instrumento. Foi informado que tal é feito com base no art. 1º do Provimento nº 03/97 da Corregedoria-Regional, com a redação dada pelo Provimento nº 04/98, que assim dispõe: "*Fixar em 20 (vinte) o número máximo de laudas a serem autenticadas pelos Diretores das Secretarias das Juntas e dos Serviços deste Tribunal, os quais, de acordo com a pública-forma exigida, portar-lhes-ão por fé a sua conformidade com o original*". Ademais, observou-se que em alguns autos de agravo de instrumento o Tribunal autenticou número superior a vinte cópias. A autenticação de cópias pelo Tribunal contraria não só o § 5º do art. 897 da CLT, como o item X da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho, na medida em que incumbe, às partes promover a correta formação do instrumento, apresentando as cópias por elas próprias autenticadas, salvo, naturalmente, a hipótese do agravante beneficiário da justiça gratuita. **FUNÇÃO CORREGEDORA:** No corrente ano foi efetivamente cumprido o calendário de atividades previsto pela Corregedoria-Regional do Trabalho. Ao longo do período correicionado, foram apresentados 114 (cento e quatorze) reclamações correicionais e 196 (cento e noventa e seis) pedidos de providência. Foram solucionadas todas as reclamações correicionais. Restam ainda sem solução 3 (três) pedidos de providência. **PRECATÓRIOS:** Foi informada a expedição pelo Tribunal Regional do Trabalho, no período correicionado, de 4.956 (quatro mil, novecentos e cinquenta e seis) precatórios. Atualmente existem 1.583 (um mil, quinhentos e oitenta e três) precatórios com prazo vencido ainda não quitados e 2.733 (dois mil, setecentos e trinta e três) com prazo a vencer. Há 6 (seis) precatórios com pedido de intervenção municipal e 1 (um) estadual.

PRECATÓRIOS	EXPEDIDOS	VENCIDOS	A VENCER	P. INTERVENÇÃO
UNIÃO	X	05	37	
ESTADO	X	72	230	1
MUNICÍPIOS	X	1.506	2.466	06
TOTAL	4.956	1.583	2.733	07

Verificou-se, ainda, que na Administração anterior foi firmado o Protocolo de Intenções entre o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e a Associação dos Municípios do Estado de Alagoas, visando à quitação dos precatórios vencidos de alguns Municípios. De acordo com o aludido Protocolo, os Municípios se obrigaram a destinar 5% (cinco por cento) do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para que o próprio Tribunal Regional promovesse o rateio do valor arrecadado entre os exequentes-credores. A atual Presidência resolveu alterar a sistemática anteriormente adotada, orientando-se no sentido de não mais incluir novos precatórios vencidos no rateio mencionado e que, após quitados todos os precatórios objeto desse Protocolo de Intenções, os valores depositados pelos Municípios se destinariam a quitar os precatórios subseqüentes, observando-se, fielmente, a ordem cronológica de apresentação. Também restou apurado que em dezembro do ano 2000 houve a quitação de precatórios de pequeno valor dos Municípios cujas importâncias não ultrapassavam R\$ 3.000,00 (três mil reais), bem como daqueles precatórios do Estado de Alagoas que não ultrapassavam o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tendo por base o art. 7º da Resolução Administrativa nº 10/2000 do Tribunal Regional do Trabalho. A Presidência do Egrégio Tribunal Regional vem realizando, também, audiências de conciliação para homologação de acordos nos precatórios estaduais e municipais já vencidos, desde que observada a ordem cronológica, nos termos da Resolução Administrativa nº 10/2000. Toda essa atuação teve o apoio e a participação do Ministério Público do Trabalho e da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Alagoas. Foi verificado, ainda, que há alguns precatórios vencidos e não pagos, como, por exemplo, nos Processos 1982.01.2544-82, 1990.01.0762-82 e 1990.02.0109-82. Esses precatórios não devem ficar paralisados e, se incabível o seqüestro da quantia necessária à satisfação do débito, na forma do artigo 100 da Constituição Federal, é cabível a intervenção da União, nos Estados ou destes em seus Municípios, conforme o caso, na forma dos artigos 34, 35 e 36 da Constituição Federal. **RECOMENDAÇÕES:** tendo em vista a finalidade precípua da Corregedoria-Geral de cooperar no sentido de otimizar a atuação da Justiça do Trabalho, o Ministro Corregedor-Geral, no exercício de suas atribuições, passa a recomendar que: 1. sejam observados por todos os servidores do Tribunal Regional do Trabalho, e também pelos das Varas do Trabalho, por recomendação do Corregedor-Regional, os provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, especialmente os Provimentos nºs 3/75 e 2/64, referentes aos procedimentos alusivos à inutilização de folhas em branco e à indicação do nome do servidor signatário de termos e atos processuais, bem como a oposição do termo de conferência da numeração de folhas; 2. quanto aos precatórios vencidos e não pagos, se incabível o seqüestro, como é cabível neste caso a intervenção da União no Estado ou deste em seus Municípios, conforme o caso, na forma dos artigos 34, 35 e 36 da Constituição Federal, recomenda-se seja intimado o credor para requerer o que de direito. Recomenda-se, ainda, a observância da preferência legal na satisfação dos débitos trabalhistas das entidades públicas; 3. seja dado cumprimento à Instrução Normativa nº 16/99 do TST, no que se refere ao agravo de instrumento processado nos autos principais. No despacho que concede vista ao agravado-credor para impugnar o agravo de instrumento não é necessário intimá-lo para se manifestar quanto ao seu interesse na extração da carta de sentença; 4. que o Tribunal Regional mantenha o procedimento de não dar efeito modificativo aos embargos de declaração sem que antes seja concedido prazo para a parte embargada apresentar contrariedade ao pedido declaratório, de acordo com a jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal, seguida pelos Tribunais Superiores; 5. que seja certificado nos autos, pela Secretaria do Tribunal Pleno, os períodos de férias dos juízes-relatores e revisores de forma a justificar a eventual prorrogação dos prazos regimentais pertinentes à tramitação dos feitos; 6. que o Serviço de Distribuição de Feitos do Tribunal proceda ao exame prévio acerca da existência de impedimentos dos juízes integrantes da Corte, visando a evitar a redistribuição dos feitos, em observância ao princípio da celeridade processual; 7. em todos os casos em que o Tribunal Regional, ao analisar recurso ordinário que tramita pelo rito sumaríssimo, confirmar a sentença de primeiro grau por seus próprios fundamentos, deverá registrar tal circunstância nas certidões de julgamento; 8. que o Tribunal, em um esforço conjunto com o Ministério Público do Trabalho, atue no sentido de agilizar a coleta de assinaturas dos Procuradores da Justiça do Trabalho nos acórdãos; 9. que a exemplo do que ocorre no Tribunal Superior do Trabalho, por força da Resolução Administrativa nº 322/96, somente deverão ser enviados à Procuradoria-Regional da Justiça do Trabalho os processos em que esta atue obrigatoriamente, ficando, em todos os casos, resguardada a manifestação do Ministério Público em sessão e, também, a remessa dos autos ao *Parquet* em hipóteses específicas, a critério do Juiz-Relator; 10. que o Serviço de Autuação do

Tribunal tome as providências necessárias para que, ao proceder à reatuação de processos, seja anulado o registro anteriormente lançado no sistema de cadastramento processual para evitar a duplicidade de registros relativamente a um mesmo feito; 11. que o Tribunal se abstenha de autenticar peças apresentadas em fotocópia para a formação do agravo de instrumento, salvo na hipótese do agravante beneficiário da justiça gratuita; 12. que nos recursos interpostos via fac-símile, o Tribunal protocole e junte aos autos o próprio fac-símile recebido, abstendo-se de reproduzi-lo mecanograficamente. E que a remessa dos autos ao setor competente se faça somente após a apresentação da petição original ou, caso não apresentada esta no prazo legal, após certificado nos autos o decurso desse prazo; 13. que não sejam recebidas petições, no Tribunal Regional do Trabalho, após o encerramento do horário de atendimento do Setor de Recebimento e Expedição. **CONSIDERAÇÕES GERAIS:** A correção realizada demonstrou que o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, de um modo geral, vem-se conduzindo de maneira satisfatória. Mostra-se digno de nota a atuação da Presidência do Tribunal quanto à celeridade em que são despachados os recursos de revista. Também merece destaque o empenho do Tribunal quanto à agilidade na tramitação e julgamento dos processos. Chamou a atenção também o esforço que vem sendo empreendido na organização e modernização do TRT e das Varas do Trabalho, buscando a otimização da prestação jurisdicional. **REGISTROS:** 1. O Ministro Corregedor-Geral foi recepcionado pela Ex.^{ma} Sra. Juíza-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, Dra. Helena Sobral de Albuquerque e Mello; pelos Senhores Drs. Juízes Severino Rodrigues dos Santos e Pedro Inácio da Silva, integrantes da Corte Regional; Dr. Antônio Lisboa de Oliveira, Diretor-Geral do Tribunal; Dr. Luiz Henrique Salvador, Diretor Administrativo; Dr. Sérgio Santos de Lucena e Melo, Secretário do Tribunal Pleno; Dra. Maria de Fátima da Conceição Remígio, Diretora de Gestão e Desenvolvimento; Dr. Antônio Henrique Teixeira, Assessor de Planejamento; Dr. Lauriston Chaves de Farias Júnior, Secretário de Orçamento e Finanças; Dr. Francisco Antônio Carlos, Diretor do Serviço de Informática e Dra. Maria Tereza Holanda Carvalho Vilela, Assistente-Secretário da Presidência. Em seguida visitou as instalações do Tribunal; 2. o Diretor Administrativo do Tribunal, Dr. Luiz Henrique Salvador, expôs ao Ministro Corregedor e seus assessores as "Ações da Gestão da Juíza Helena e Mello", ocasião em que estiveram presentes o Dr. Divaldo Suruagy, Deputado Federal; o Dr. Jorge Bastos da Nova Moreira, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Atalaia; o Dr. Pedro Inácio da Silva e o Dr. Severino Rodrigues dos Santos, Juízes integrantes do Tribunal; o Diretor-Geral do Tribunal; a Secretária-Geral da Presidência; a Secretária de Gestão e Desenvolvimento Humano; o Secretário do Tribunal Pleno; o Assessor Processual da Presidência; o Assessor de Planejamento da Presidência; o Assessor do Gabinete da Juíza Helena e Mello; o Diretor da Secretaria Judiciária; o Secretário da Corregedoria-Regional; o Diretor do Serviço de Apoio Judiciário; o Diretor de Serviço de Orçamento e Finanças e o Diretor de Serviço de Informática; 3. o Ministro Corregedor-Geral, em companhia da Juíza-Presidente e dos Juízes Pedro Inácio e Jorge Bastos, visitou o Gabinete da Presidência e a Secretaria Judiciária, ocasião em que foi feita demonstração sobre a informatização do Setor de Precatórios do Tribunal; 4. o Ministro Corregedor-Geral e sua assessoria visitaram o "Memorial Pontes de Miranda", organizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, acompanhados da Ex.^{ma} Sra. Juíza-Presidente, Dra. Helena e Mello e dos Ex.^{mos} Srs. Juízes José Abílio Neves Sousa e Pedro Inácio da Silva, integrantes do Tribunal, e servidores da Casa, quando foi apresentado, por Gisela Pfau, Coordenadora do Memorial, histórico sobre a vida pessoal e profissional do escritor, professor, jurista e poeta, Pontes de Miranda, nascido nesta cidade; 5. o Ministro-Corregedor recebeu o Dr. Djalma Mello, Diretor Jurídico da Organização "Arnon de Mello", ocasião em que foi realizada entrevista para o Jornal "Gazeta de Alagoas" sobre os objetivos da correção realizada no âmbito do TRT da 19ª Região. **VISITAS:** Visitaram o Ministro Corregedor-Geral: 1. Dr. José Sóstenes Nascimento de Lima, Secretário da Corregedoria-Regional, para demonstração do novo mecanismo de correção implantado neste Regional; 2. Sr. Fernando Antônio Leonardo da Rocha, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores de Obras do Estado de Alagoas - SINTHOAL, Dra. Alna Maria de Souza, Diretora de Assuntos Jurídicos do Sindicato e Sra. Edna Farias Reis, membro do Conselho Fiscal, para tratar de assunto referente ao andamento de processos em que figura como parte o Sindicato; 3. Sr. Paulo Falcão, Diretor do Sindicato da Justiça, Seção Alagoas, e Sr. Ailton Patriota, Presidente da Associação dos Servidores da Justiça do Trabalho - ASSTRA, tratando de assuntos de interesse da carreira dos servidores do Poder Judiciário; 4. Dr. Roberto de Oliveira Félix,

acompanhado da Juíza-Presidente, para tratar de admissibilidade do recurso de revista; 5. Dr. Alpiniano do Prado Lopes, Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho, Dr. Cláudio Cordeiro Queiroga Gadelha, Dra. Adir de Abreu, Procuradores do Trabalho da 19ª Região, em companhia da Juíza-Presidente do Tribunal e ainda do Dr. Pedro Inácio da Silva, Juiz integrante da Corte e Dr. João Leite de Arruda Alencar, Juiz Convocado; 6. Dr. Romany Roland Cansanção Mota, Presidente da Escola Superior de Advocacia; Dr. Carmil Vieira dos Santos, representando o Sindicato dos Advogados de Alagoas e Dr. Ruderico Mentasti, Diretor-Tesoureiro da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Alagoas, reivindicando maior celeridade por parte do Tribunal na expedição de notificações e mandatos, ocasião em que o Secretário da Corregedoria-Regional informou já terem sido adotadas algumas medidas nesse sentido; 7. Dr. José Areias Bulhões, Presidente da OAB - Seção Alagoas, ocasião em que solicitou providências no sentido de solucionar os débitos trabalhistas existentes. Estavam presentes: Dr. José Abílio Neves Sousa e Dr. Pedro Inácio da Silva, Juízes integrantes do Tribunal; Dr. Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Juiz Convocado e Dr. Fernando Carlos Araújo de Paiva, advogado; 8. Sra. Liege Lopes Cavalcante, representante da comissão de empregados da Fundação Governador Lamemha Filho - FUNGLAF, para tratar sobre o Precatório nº 1987.02.1460-82, relativo a essa entidade, acompanhada do Dr. Fernando Carlos Araújo de Paiva; 9. Dr. José Gonçalves de Souza, Advogado, para tratar de assunto relativo à ação civil pública interposta pela Associação AFUNALPIN e Outros em face do Município de Palmeira dos Índios/AL, tendo entregue uma cópia ao Ex.^{mo} Sr. Ministro Corregedor. **AGRADECIMENTOS:** o Ministro Corregedor-Geral agradece aos Ex.^{mos} Srs. Juízes que compõem esta Corte, na pessoa da sua Presidente, Dra. Helena Sobral de Albuquerque e Mello, bem como aos diretores e servidores que colaboraram com as atividades da correção, especialmente, aos ilustíssimos servidores desta Corte: Dra. Wania Maria Mendes Lacerda, Secretária-Geral da Presidência; Dra. Maria Tereza Holanda Carvalho Vilela, Assistente-Secretário da Presidência; Dr. Paulo Gomes de Mello Júnior, Secretário Substituto do Tribunal Pleno; Dr. Joel Machado da Silva, Diretor da Secretaria Judiciária; Dr. José Sóstenes Nascimento de Lima, Secretário da Corregedoria-Regional; Srs. João Luiz Araújo Lima, José Miriel Morgado Portela Gomez e Aderval Eleutério da Costa, Técnicos Judiciários; Sras. Maria José Frutuoso da Silva e Divonete dos Santos, servidoras auxiliares. **ENCERRAMENTO:** O encerramento da Correção-Geral Ordinária deu-se em sessão plenária realizada às dezesseis horas do dia vinte e quatro de outubro de dois mil e um, presentes os Ex.^{mos} Srs. Juízes integrantes da Corte Regional, bem como o representante do Ministério Público do Trabalho. Presentes, ainda, assistindo a essa sessão, os senhores Dr. Osani de Lavor, Juiz do Trabalho aposentado e Ex-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região; Desembargador José Fernando de Lima Souza, Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas; Dr. Valter Souza Pugliesi, Juiz do Trabalho representante da AMATRA XIX; Dr. Alan da Silva Esteves, Juiz do Trabalho da Vara de Penedo; Dr. Henrique Costa Cavalcante, Juiz do Trabalho Substituto; Dr. Alonso C. de Albuquerque Filho, Juiz do Trabalho; Dr. Cláudio Cordeiro Queiroga Gadelha, Procurador Regional do Trabalho e Dr. Romany Roland Cansanção, representante da OAB - Seccional de Alagoas e do Sindicato dos Advogados. A ata vai assinada pelo Ex.^{mo} Sr. Ministro VANTUIL ABDALA, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pela Ex.^{ma} Sra. Juíza HELENA SOBRAL DE ALBUQUERQUE E MELLO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, e por CLÁUDIO GOMES CARNEIRO, Assessor da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

VANTUIL ABDALA
MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

HELENA SOBRAL DE ALBUQUERQUE E
MELLO
JUÍZA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO

CLÁUDIO GOMES CARNEIRO
ASSESSOR DA CORREGEDORIA-GERAL
DA JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO